Tribunal de Contas do Estado do Acre



Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a qestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Acórdão nº 9.183/2015/Plenário-TCE/AC

NATUREZA DO FEITO:

ASSUNTO:

Processo nº 17.424.2013-00-TCE (C/ 01 Volume e 03 Anexos) Prestação de Contas da Junta Comercial do Acre – JUCEAC,

exercício de 2012.

RESPONSÁVEL:

Senhores Leandro Domingos Teixeira Pinto, Francisco Ivan Araújo Marçal e Senhora Silvia Helena Macedo Neves Paiva

RELATOR: Conselheiro Antônio Cristovão Correia de Messias

Prestação de Contas. Junta Comercial do Acre — JUCEAC. Ausência de designação de responsável pelo Setor de Material e Patrimônio nos primeiros 10 dias do ano. Quantidade de vogais em número superior às nomeações publicadas no Diário Oficial do Estado. Relatório de Gestão incompleto. Diferença de despesa de pequena monta não justificada através de notas explicativas. Divergência de informações no Demonstrativo de Contratos. Inconsistência no controle físico de bens móveis e imóveis. Inobservância do Princípio da Segregação de Funções. Informações incompletas nos procedimentos licitatórios. Regularidade com ressalvas. Notificação do atual qestor.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator: 1) com fundamento no inciso II, do artigo 51, da Lei Complementar Estadual nº 38/1993, considerar Regular com Ressalva a Prestação de Contas da Junta Comercial do Acre, referente ao exercício de 2012, de responsabilidade dos Presidentes da entidade à época, Senhores Leandro Domingos Teixeira Pinto e Francisco Ivan Araújo Marcal, e da Senhora Silvia Helena Macedo Neves Paiva, valendo como ressalva as seguintes impropriedades: a) ausência de designação de responsável pelo Setor de Material e Patrimônio nos primeiros 10 dias do ano; b) quantidade de vogais em número superior às nomeações publicadas no Diário Oficial do Estado; c) relatório de Gestão incompleto, sem informar as metas e os resultados obtidos; d) diferenca de despesa de pequena monta não justificada através de notas explicativas: e) divergência de informações no Demonstrativo de Contratos; f) inconsistência no controle físico de bens móveis e imóveis; g) o contador da entidade é também o presidente da comissão de inventário, demonstrando a inobservância do Princípio da Segregação de Funções, e; h) informações incompletas nos procedimentos licitatórios; e 2) notificar o atual gestor para tomar ciência das falhas detectadas e corrigi-las na próxima edição da matéria, mediante a adoção das seguintes recomendações: 2.1) promover a correção da divergência entre a informação prestada pelos gestores, indicando a existência de 11 (onze) vogais em Rio Branco/AC, na composição do quadriênio 2012-2016 e o Decreto nº 4.495/2012, publicado no Diário Oficial do Estado nº 10.872, de 20/09/2012, na qual consta apenas 09 (nove) vogais; 2.2) tornar

Avenida Ceará, nº 2994, Bairro 7º BEC – Rio Branco/Acre – Cep.: 69.918-111 Telefone: (68)3025-2039 – Fonefax: (68)3025-2041 – Email: pres@tce.ac.gov.br

Tribunal de Contas do Estado do Acre



Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a qestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

(Acórdão nº 9.183/2015/Plenário-TCE/AC - Fl. 02 de 02)

transparente as ações executadas pelo órgão, com a definição de metas e resultados; **2.3**) promover a correção da divergência apontada no Demonstrativo de contratos pertinentes ao exercício de 2012; **2.4**) promover a exclusão do profissional de Contabilidade da Comissão de Inventário de Bens Móveis da JUCEAC e; **2.5**) realizar a inclusão das informações como o número do processo e o tipo de licitação no Demonstrativo de Licitações e Contratos nas prestações de contas vindouras. Após as formalidades de estilo, pelo **arquivamento** do processo. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros José Augusto Araújo de Faria e Valmir Gomes Ribeiro.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre Rio Branco – Acre, 14 de maio de 2015

Conselheira NALUH MARIA LIMA GOUVEIA Presidenta do TCE/AC

Conselheiro ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS Relator

Fui presente:

ANNA HELENA DE AZEVEDO LIMA Procuradora-Chefe do MPE/TCE/AC